



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei I nº 2.583, de 21 de dezembro de 1.993.

ALTERA A BASE DE CÁLCULO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTABELECIDOS PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO Nº 49 E PELAS TABELAS A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 235 ~~332~~ DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, LEI Nº 1.583, DE 05/12/1.977.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do artigo 49 da Lei nº 1.583 de 05/12/1.977, base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza, passa a vigor da seguinte forma:-

"PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar de prestação de serviços sobre forma de trabalho de pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado mediante aplicação de alíquota sobre a base de cálculo de 85 (oitenta e cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, não compreendidas pagas a título de remuneração do próprio trabalho com vínculo empregatício."

ARTIGO 2º - A tabela a que se refere o artigo 235 da Taxa de localização e fiscalização de negociantes em feiras-livres e logradouros públicos em geral, modificada pelo artigo 1º da Lei nº 2.185 de 21/11/1.989, e passa a vigorar da seguinte forma:-

T A B E L A

1 - EM FEIRAS LIVRES:-

E S P E C I F I C A Ç Ã O

a - POR DIA (UFM)

01 metro quadrado	0,5
02 metro quadrado	0,6
03 metro quadrado	0,7
04 metro quadrado	0,8

b - POR MÊS (UFM)

01 metro quadrado	1,0
-------------------	-----

cont. fls. 2



cont. LEI n^o 2.583, de 21/12/1.993.

fls. 2

02 metro quadrado	1,1
03 metro quadrado	1,3
04 metro quadrado	1,4
05 metro quadrado	1,5
06 metro quadrado	1,6

ARTIGO 3^o - A Tabela a que se refere o artigo 332 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, da Taxa de Expediente, com as modificações impostas pela Lei n^o 2.185, de 21/11/1.989, passa a vigorar da seguinte forma:-

	(UFM)
I - registro de requerimento e averbação de documento	2
II - atestado do valor venal	3
III - termos de responsabilidade e outro	2
IV - vistorias	4
V - habite-se	3
VI - alteração de Quadro Social e Capital Social	4
VII - alteração da razão social	4
VIII - emissão de 2 vias de carnês de tributos	3
IX - atestado de construção	3
X - planta da cidade do Município	3
XI - cópias de plantas cadastrais contendo uma propriedade	2

ARTIGO 4^o - Fica revogada a Lei n^o 2.481 de 15 de dezembro de 1.992 - 2.039 de 23/02/1.988 - o inciso V do artigo - 79 da Lei n^o 1.583 de 05/12/1.977 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, em especial a Lei 1.886, de 6/8/1.985.

ARTIGO 5^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1^o de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 21 de dezembro de 1.993.

cont. fls. 3



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI nº 2.583, de 21/12/1.993.

fls. 3

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-